

05
Belém, 11 de setembro de 2017.

A Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA.

Assunto: Solicitação de medicamentos.

Venho solicitar o fornecimento dos medicamentos de USO CONTÍNUO de minha filha **Letícia Paranhos de Almeida**, conforme determinação do **Ministério Público do Estado**.

Seguem em anexo, as receitas dos referidos medicamentos.

Atenciosamente,

Rita Paranhos.
Rita Roseane Paranhos da Silva

98132-0968
99971-7946

Rec: 7415 Prot: 1731069
RECEBIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROTOCOLO GERAL
Em 27/08/17 às 13:30 hora
Katiane Lima
Funcionário



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

BELEM

SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE BELEM

DESPACHO - DOC: 20150183221469



Rh.
Vistos.

Compulsando os autos, de observar que o feito encontra-se sentenciado, às fls. 66/68, tendo sido julgado procedente o pedido contido na inicial. Senão vejamos a parte dispositiva da sentença:

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial; razão pela qual DETERMINO que o MUNICÍPIO DE BELEM-PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE procedam à imediata disponibilização, continuada, conforme prescrição médica, de [...] Rivotril (gotas), Valproato de sódio (xarope), Oxcarbazena (comprimidos), Benzoato de sódio (xarope) e Argenina (xarope), em favor da adolescente [...], vez que L. P. A. é portadora de epilepsia de difícil controle, bem como todos os procedimentos (internações, remédios e exames) que se fizerem necessários para garantir a saúde do infante, competindo ao ente público municipal a comprovação, perante este Juízo, das medidas determinadas. Ratifico, portando, a tutela liminar antes concedida.

Às fls. 71/86, o ente público, por sua Procuradoria, informou acerca do cumprimento do decisorio, havendo o fornecimento mensal de medicamentos em favor da menor envolvida.

Às fls. 88/91, o Ministério Público asseverou, consoante informação repassada pela genitora da menor, o descumprimento da ordem judicial pelo demandado, requerendo, ao final: a intimação do requerido para a promover o cumprimento imediato do dispositivo da sentença, dispensando-se o procedimento licitatório; inexistindo apelação, seja certificado o trânsito em julgado, bem como procedido o envio dos autos ao MP para protocolização da petição de cumprimento de sentença; em caso de apelação, seja esta recebida apenas em seu efeito devolutivo.

Destarte, determino seja o Município de Belém, por sua Procuradoria, intimado para fins de cumprimento imediato da sentença.

Cumpra-se, com a urgência que o caso requer, por Oficial de Justiça.

Belém, 27 de maio de 2015

Alessandro Ozanan
Juiz de Direito

Fórum de: BELEM

Email: 1infanciabelem@tjpa.jus.br

Endereço: Avenida Almirante Tamandaré, esquina com a Tv. São Pedro, nº 873 1º andar sala 105

CEP: 66.020-000

Bairro: Cidade Velha

Fone: (91)3212-0031